

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA MARINGÁ PREVIDÊNCIA. Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se o Conselho de Administração da Maringá Previdência, ordinariamente, na sede da mesma, com a presença dos membros: Amilton Dantas (Vice-Presidente), Damaris Gonçalves Josepetti (Secretária), Douglas Galvão Vilardo, Edson Paliari, Hermes Sagueiro da Silva e Miguel Campanha Junior. Deixou de comparecer o conselheiro Wilson Antonio Braz, por estar internado em tratamento médico. Estiveram presentes, também, a Diretora Superintendente, Cinthia Soares Amboni, a Diretora Financeira e Previdenciária, Maria Silvana Barbosa Frigo, o Presidente do Comitê de Investimentos, José da Silva Neves, e o Contador, Edimar de Oliveira Carvalho. Devido à ausência justificada do Presidente, assumiu a direção o Vice-Presidente do Conselho, Amilton Dantas. Iniciando os trabalhos, o Presidente em exercício agradeceu a presença de todos e colocou em discussão o Item 1 – Informação do Comitê de Investimentos sobre as alocações dos valores referentes ao superávit das contribuições previdenciárias do mês de março/2019. Foi alocado em 29/03/2019, o valor de R\$ 3.781.084,34, no Fundo Caixa FI Brasil IMAB-5 TP RF LP. Os conselheiros analisaram o relatório apresentado e tiveram suas dúvidas dirimidas pelos membros da Diretoria Executiva presentes. Item 2 – Definição do voto referente ao Fundo de Investimentos Imobiliário BR Hotéis, para ser levada a Assembleia Geral dos Cotistas no dia 16/04/2019. A Diretora Superintendente e o Conselheiro Edson Paliari discorreram sobre a reunião ocorrida no dia 21 de março do corrente ano sobre o referido fundo. O Conselheiro Edson Paliari esclareceu com detalhes sobre a pauta da assembleia a ser realizada no próximo dia 16, em especial sobre a aquisição de unidades residenciais do Condomínio Golf Boutique, conhecido como TXAI Resort, localizado em Trancoso, Município de Porto Seguro/BA, como parte da estratégia de resolução do impasse que se instalou no empreendimento. Os conselheiros analisaram a questão e tiveram suas dúvidas sanadas pelo conselheiro Edson Paliari, em especial quanto ao saldo, as dívidas do referido fundo, o valor a ser investido e o retorno previsto. Colocado em votação, o Conselho decidiu, por unanimidade, que a Maringá Previdência votará favoravelmente a essa aquisição. No tocante a continuação da participação da Maringá Previdência no Comitê de Acompanhamento, o conselho decidiu, por unanimidade, que essa participação é importante e deve continuar. Item 3 – Assuntos Gerais. A Diretora Superintendente informou que o parecer da Secretaria Especial de Previdência e

Trabalho foi contrário à proposta da agregação da massa de segurados da Maringá Previdência, cuja cópia segue anexa a ata. A Diretora Superintendente informou sobre o recebimento de dois requerimentos de autoria do Vereador Jean Marques, destacando que estão sendo levantados os documentos solicitados para atendimento dos referidos requerimentos. A conselheira Damaris Gonçalves Josepetti solicitou a aquisição de um notebook para uso dos conselhos e reuniões externas. A Diretora Superintendente afirmou que a solicitação seria atendida. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, segue devidamente assinada pelos conselheiros presentes.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x



Amilton Dantas
Vice-Presidente



Douglas Galvão Vilar do
Membro



Hermes Salgueiro da Silva
Membro



Damaris Gonçalves Josepetti
Secretária



Edson Paliari
Membro



Miguel Campanha Junior
Membro



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos
Coordenação de Acompanhamento Atuarial

PARECER SEI Nº 13/2019/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME

Interessado: **Município de Maringá do Estado do Paraná**

Assunto: **Submete proposta de revisão da segregação da massa de segurados à aprovação da Secretaria de Políticas de Previdência Social.**

Referência: **Ofício nº 564/2018-MGAPREV de 14/11/2018.**

I. INTRODUÇÃO

- Este parecer tem o objetivo de proceder à análise prévia do Ofício nº 564/2018-MGAPREV, de 14/11/2018, encaminhado pelo RPPS do Município de Maringá do Estado do Paraná, que solicita a revisão da segregação da massa dos segurados, mediante o seu desfazimento, como alternativa para minimizar o impacto financeiro tendo em vista os limites de gastos com pessoal, estabelecido pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).
- Segundo o Ofício supramencionado a nova proposta, com extinção da segregação da massa, foi construída com **observância: do equilíbrio financeiro e atuarial**, determinado pelo art. 40 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei 9.717/1998; e da **viabilidade orçamentária e financeira** em consonância com o artigo 20 da Portaria MPS nº 403/2008.
- O Ofício a nº 564/2018-MGAPREV, de 14/11/2018, ainda menciona da constatação da magnitude do déficit atuarial global do RPPS de Maringá e das limitações orçamentárias e fiscais do ente, no plano Financeiro e elevado superávit no Plano Previdenciário, conforme apurado na avaliação atuarial de 2018, com data focal em 31/12/2017. Sendo assim, avaliou-se como alternativa a extinção da segregação da massa e instituição de um Fundo Previdenciário único, mantendo-se o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

II. ANÁLISE

- Registre-se que, embora não tenham sido refeitos os cálculos atuariais, para se verificar a acurácia técnica dos valores das provisões matemáticas e dos custos, os mesmos serão feitos, oportunamente, em auditoria atuarial a ser programada. Os Planos Financeiro e Previdenciário vigentes, que compõem a segregação da massa, foram implementados e formalizados pela Lei 26/2004. As considerações e verificações que foram elaboradas neste Parecer seguem as etapas:
- Primeiramente, analisando os cálculos atuariais de 2018 registrados no sistema CADPREV-WEB, desta Subsecretaria de Regimes Próprios, observa-se que referente ao Plano Previdenciário ele é superavitário em R\$ 18.597.018,58, já que o ativo (bens e direitos) existente e consolidado, no valor de R\$ 249.724.937,77 supera a provisão matemática total (PMT) calculada, no valor de R\$ 231.127.914,19, referentes aos Benefícios Concedidos (PMBC) de valor R\$ 27.404.420,45; e, aos Benefícios a Conceder, de valor R\$ 209.133.968,94. Como não há déficit, não há a necessidade de plano com alíquotas suplementares, conforme verifica-se na tabela-1 abaixo:

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DO RESULTADO ATUARIAL - PLANO PREVIDENCIÁRIO - GERAÇÃO ATUAL	
DESCRIÇÃO	31/12/2017
ATIVO	249.724.937,77
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	231.127.914,19
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	27.404.420,45
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	27.404.420,45
(-) Valor Atual Contrib. Futuras de Inativos	0,00
(-) Valor Atual Contrib. Futuras do Ente	0,00
(-) Compensação Previdenciária a Receber	0,00
(+) Compensação Previdenciária a Pagar	0,00
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBAC	209.133.968,94
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	209.005.908,64
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente	259.964.617,63
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Servidores	260.671.383,44
(-) Compensação Previdenciária a Receber	79.295.999,63
(+) Compensação Previdenciária a Pagar	0,00
PROVISÃO MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS ASSEGURADA POR LEI:	5.410.475,20
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial	0,00
Valor Atual dos Parcelamentos do Déficit Previdenciário	5.410.475,20
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira	0,00
RESULTADO ATUARIAL:	18.597.018,58
Superávit	18.597.018,58
Reserva de Contingência	-
Reserva para Ajuste do Plano	-
Equilíbrio	-
Déficit	-
ÍNDICE DE COBERTURA	1,000462019
(Art. 25 c/c inciso XXII do art. 2º da Portaria 403/2008)	

- Quanto ao Plano Financeiro, observa-se uma insuficiência financeira na ordem de R\$ 4.857.424.715,25, sendo R\$ 2.006.030.093,12 referente aos Benefícios Concedidos e o valor de R\$ 2.852.158.775,00 referente aos Benefícios a Conceder, conforme tabela-2 a seguir:

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DO RESULTADO ATUARIAL - PLANO FINANCEIRO - GERAÇÃO ATUAL	
DESCRIÇÃO	31/12/2017
ATIVO	764.152,87
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	764.152,87
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	2.006.838.093,12
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	2.090.851.715,26
(-) Valor Atual Contrib. Futuras de Inativos	24.801.622,14
(-) Valor Atual Contrib. Futuras do Ente	0,00
(-) Compensação Previdenciária a Receber	0,00
(+) Compensação Previdenciária a Pagar	0,00
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	2.852.158.775,00
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	3.519.607.681,51
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente	116.858.851,16
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Servidores	128.777.121,97
(-) Compensação Previdenciária a Receber	415.812.933,98
(+) Compensação Previdenciária a Pagar	0
PROVISÃO MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS ASSEGUADA POR LEI	4.857.424.715,25
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial	0,00
Valor Atual dos Parcelamentos do Déficit Previdenciário	0,00
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira	4.857.424.715,25
RESULTADO ATUARIAL	0,00

7. Em seguida, foram verificadas as consistências dos DRAAs-2018, do Plano Financeiro e do Previdenciário, com os seus respectivos fluxos atuariais registrados no sistema CADPREV-WEB, sendo satisfatórias suas compatibilidades, conforme planilhas de razoabilidades geradas.

8. Observa-se que a insuficiência financeira do Plano Financeiro atinge o valor de R\$ 4.857.424.715,25 e quando alterada a taxa de juros/desconto, de 0% para 6%, converte-se, assim, em um fluxo capitalizado previdenciário, cuja insuficiência passaria a compor um déficit atuarial no valor atual de R\$ 1.624.778,01 na data da avaliação, 31/12/2017.

9. Somando-se agora os dois fluxos atuariais, obtém-se um único plano, agregando toda a massa de servidores, com um déficit atuarial de valor atual, na data focal, em 31/12/2017, de R\$ 1.606.180.999,67. Obtendo-se portanto, o Plano Previdenciário Único da proposta encaminhada.

10. Dito isto, deve-se observar que, quando existem dois Planos (Financeiro e Previdenciário) oriundos da segregação da massa de servidores, admite-se como exceção, a transferência de servidores do grupo Financeiro para o Previdenciário, cujo regime é o capitalizado, se e somente se, este estiver superavitário (superávit com recursos financeiros consolidados e existentes no ativo) e que o grupo de servidores a ser transferido está limitado a um quantitativo tal que seu custo consuma parte do superávit existente, de modo a deixar o Plano Previdenciário ainda com um índice de cobertura mínimo de 1,25 para não comprometer o seu Equilíbrio Financeiro e Atuarial. Perpetuando assim o sistema em regime de capitalização do plano Previdenciário.

11. Assim sendo, a formalização de um único Plano para toda massa de servidores, que se traduz no desfazimento da segregação da massa, significa de fato a transferência de todos os servidores do Plano Financeiro para o Plano Previdenciário, o que é possível se e somente se, há, na proposta do novo Plano, recursos financeiros, sob regime de capitalização, capaz de amortizar o déficit atuarial, se houver, garantindo os benefícios concedidos e a conceder, para o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial.

12. Considerando aceitáveis os DRAAs-2018 dos Planos (Financeiro e Previdenciário) com seus respectivos fluxos atuariais consistentes; e, sabendo-se que a proposta pretendida é de compor um único Plano Previdenciário, no regime de capitalização; portanto, fez-se os seguintes ajustes nos fluxos:

13. O Plano Previdenciário atual é composto por um ativo consolidado, como aplicações financeiras, no valor de R\$ 249.724.932,77 que com uma provisão matemática total de R\$ 231.127.914,19 gera-se um superávit atuarial, a valor atual, de R\$ 18.597.018,58; e, possibilitando, assim, que os recursos sejam anualmente capitalizados, haja vista sua evolução nos quatros últimos anos, vide tabela 3 abaixo, refletindo um sistema efetivamente previdenciário em regime de capitalização, desejável para um RPPS.

Ano	Ativo
2015	147.774.976,01
2016	176.860.483,60
2017	191.025.900,25
2018	249.724.932,77

14. Tomou-se, agora, o fluxo do Plano Financeiro alterando sua taxa de juros/desconto, de 0% para 6% (valor este adotado pelo Plano Previdenciário existente), convertendo-o assim em um fluxo capitalizado Previdenciário compatível e capaz de ser adicionado ao fluxo do Plano Previdenciário existente previamente, para compor um único fluxo de um único Plano Previdenciário para toda a massa.

15. Em seguida fez-se a verificação do equacionamento do déficit atuarial com o Plano de amortização sugerido, mostrando-se, atuarialmente, ser suficiente para equacionar o déficit; porém há ainda importantes considerações a serem feitas.

16. Comparando-se as situações antes e depois do desfazimento da segregação da massa, tem-se:

	Situação Atual (com segregação) Dois Planos Previdenciário e Financeiro		Valores referentes aos servidores transferidos do Plano Financeiro para o plano Previdenciário	Situação Proposta (sem segregação) Único Plano Previdenciário		
ATIVO	R\$	249.724.932,77	R\$	764.152,87	R\$	250.489.085,64
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	R\$	236.538.389,39	R\$	1.625.542.171,12	R\$	1.862.080.560,51
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	R\$	27.404.420,45	R\$	1.065.045.880,52	R\$	1.092.450.300,97
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos			R\$	-		
(-) Valor Atual Contrib. Futuras de Inativos	R\$	-	R\$	-	R\$	-
(-) Valor Atual Contrib. Futuras do Ente	R\$	-	R\$	-	R\$	-
(-) Compensação Previdenciária a Receber	R\$	-	R\$	-	R\$	-
(+) Compensação Previdenciária a Pagar	R\$	-				
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	R\$	209.133.968,94	R\$	560.496.290,60	R\$	769.630.259,54
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	R\$	809.006.909,64	R\$	1.209.792.979,71	R\$	2.018.798.889,35
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente	R\$	259.006.909,64	R\$	393.835.833,27	R\$	652.841.742,91
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras dos Servidores	R\$	260.671.383,44	R\$	79.289.816,96	R\$	339.961.200,40
(-) Compensação Previdenciária a Receber	R\$	79.235.939,63			R\$	256.365.686,50
(+) Compensação Previdenciária a Pagar						
Parcelamentos a receber	R\$	5.410.475,20				
RESULTADO	R\$	18.597.018,58	R\$	1.624.778.018,25	R\$	1.611.591.474,87

17. A situação atual com a existência da segregação, o plano Previdenciário possui um ativo de R\$ 249.724.932,77 e uma Provisão Matemática Total de R\$ 231.127.914,19, sendo portanto superavitário em R\$ 18.597.018,58. Observa-se que o ativo já constituído é suficiente para pagar os benefícios concedidos e a conceder, desta forma os recursos capitalizados do superávit estão propiciando que haja uma evolução crescente dos recursos garantidores, conforme citado anteriormente na tabela do item 12.

18. A situação proposta, por sua vez, que se constitui de um único plano Previdenciário, possui um ativo de R\$ 250.489.085,64 oriundo do ativo do atual do plano previdenciário de R\$ 249.724.932,77 com o acréscimo de R\$ 764.152,87 do Plano Financeiro. Consta-se o que ativo garantidor de recursos, agora, é bem inferior à Provisão matemática total de R\$ 1.862.080.560,00 que sofreu um acréscimo de R\$ 1.630.952.645,00. O que resulta num déficit de R\$ 1.611.591.474,87. Nota-se que o ativo constituído corresponde apenas 13% das obrigações (Provisão Matemática Total) e aproximadamente 23% do valor dos benefícios concedidos, de modo que o equilíbrio financeiro e atuarial está totalmente dependente da execução dos aportes do plano de amortização sugerido.

19. Quanto ao Plano de amortização apresentado foi verificada sua viabilidade e capacidade de amortizar o Déficit, conforme planilha abaixo:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT ATUARIAL 31/12/ 2018

Ente Federativo:

Maringá/PR

Juros:

6,00%

aa

Prazo:

35

anos

Deficit:

1.606.180.999,67 em R\$

Folha Salarial - FS (Anual):

0,00

Crescimento da FS (Anual)

0,00%

em %

1) A AMORTIZAÇÃO SERÁ FEITA POR ALÍQUOTAS OU POR APORTES?

☒ POR ALÍQUOTAS

☐ POR APORTES

AVISO Digite apenas os valores na coluna Aportes (R\$) e deixe em branco a coluna do Percentual(%).

2) OS PAGAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES SERÃO FEITOS NO INICIO (ANTECIPADOS) OU NO FINAL (POSTECIPADOS)

☒ PAGAMENTOS ANTECIPADOS

☐ PAGAMENTOS POSTECIPADOS

AVISO

Aportes Uniformes:

110.784.501,77

Cálculo Correto. Saldo Final no vr. de

-R\$

0,00

n	Ano	Aportes (R\$)	Percentual (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento
1	2019	48.644.338,85		-	1.606.180.999,67	(48.644.33
2	2020	51.562.999,18		-	1.653.907.520,80	(51.562.99
3	2021	54.656.779,13		-	1.701.578.972,87	(54.656.77
4	2022	57.936.185,88		-	1.749.016.932,12	(57.936.18
5	2023	61.412.357,03		-	1.796.021.762,17	(61.412.35
6	2024	65.097.098,45		-	1.842.370.710,87	(65.097.09
7	2025	69.002.924,36		-	1.887.815.855,07	(69.002.92
8	2026	73.143.099,82		-	1.932.081.882,02	(73.143.09
9	2027	77.531.685,81		-	1.974.863.695,12	(77.531.68
10	2028	82.183.586,96		-	2.015.823.831,02	(82.183.58
11	2029	87.114.602,17		-	2.054.589.673,92	(87.114.60
12	2030	92.341.478,30		-	2.090.750.452,18	(92.341.47
13	2031	97.881.967,00		-	2.123.854.001,01	(97.881.96
14	2032	103.754.885,02		-	2.153.403.274,07	(103.754.88
15	2033	109.980.178,12		-	2.178.852.585,49	(109.980.17
16	2034	116.578.988,81		-	2.199.603.562,49	(116.578.98
17	2035	123.573.728,14		-	2.215.000.787,43	(123.573.72
18	2036	130.988.151,83		-	2.224.327.106,53	(130.988.15
19	2037	138.847.440,94		-	2.226.798.581,10	(138.847.44
20	2038	147.178.287,40		-	2.221.559.055,02	(147.178.28
21	2039	156.008.984,64		-	2.207.674.310,93	(156.008.98
22	2040	165.369.523,72		-	2.184.125.784,95	(165.369.52
23	2041	175.291.695,14		-	2.149.803.808,33	(175.291.69
24	2042	185.800.106,85		-	2.103.600.311,60	(185.800.10

24	2044	183.809.190,83		-	2.103.300.341,08	(183.809.190,83)
25	2043	196.957.748,66		-	2.043.901.165,34	(196.957.748,66)
26	2044	208.775.213,58		-	1.969.577.486,60	(208.775.213,58)
27	2045	221.301.726,39		-	1.878.976.922,21	(221.301.726,39)
28	2046	234.579.829,98		-	1.770.413.811,15	(234.579.829,98)
29	2047	248.654.619,78		-	1.642.058.809,84	(248.654.619,78)
30	2048	263.573.896,96		-	1.491.927.718,66	(263.573.896,96)
31	2049	279.388.330,78		-	1.317.869.484,82	(279.388.330,78)
32	2050	296.151.630,63		-	1.117.553.323,12	(296.151.630,63)
33	2051	313.920.728,47		-	888.454.891,88	(313.920.728,47)
34	2052	332.755.972,17		-	627.841.456,93	(332.755.972,17)
35	2053	352.721.330,50		-	332.755.972,17	(352.721.330,50)

20. Verifica-se que, embora o plano de pagamentos amortiza, em 35 anos, o valor total do déficit atuarial, ele o faz de modo não adequado, já que o total dos ativos garantidores contempla apenas 23% da provisão dos benefícios já concedidos e seria esperado que o plano de amortização, no prazo mais breve possível, fosse capaz de capitalizar recursos para que, no mínimo o ativo cobrisse 100% dos benefícios concedidos; mas, o que ele proporciona é um agravamento da situação, tendo em vista que durante os 18 primeiros anos os pagamentos sugeridos se quer pagam os juros do déficit; pois, as prestações são inferiores ao limite de R\$ 96.570.559,98, que corresponde à 6% do valor do déficit inicial de R\$ 1.606.180.999,67.

21. Além de agravar a situação por não amortizar o déficit, não propiciar a capitalização de recursos e, sim, provocar o aumento do déficit para futuras gestões, o plano de amortização em seus primeiros 18 anos, fere o regime de capitalização por sugerir pagamentos abaixo do limite correspondentes aos juros do déficit atuarial.

III. CONCLUSÃO

22. Verifica-se que embora o Plano de amortização apresentado seja capaz de amortizar o déficit atuarial, no prazo de 35 anos, ele não foi construído com observância ao equilíbrio financeiro e atuarial, já que a matéria previdenciária tem impacto, no curto, médio e longo prazo, nas contas públicas.

23. O Plano de Amortização, sugerido pelo ente, trouxe um agravamento para as gestões posteriores, quando propôs, em seus primeiros 18 anos, pagamentos inferiores ao valor do juros do déficit, o que ocasionou a descapitalização dos recursos financeiros até então constituídos, aumentou o déficit e desta forma provocou um desequilíbrio, quando transferiu excessivo encargos financeiros para futuras gestões, portanto, o ente federativo, com esta proposta, está em desacordo com a Portaria nº 464/2018 em consonância com a Instrução Normativa nº 7.

24. Objetivamente, conclui-se pela impossibilidade da adoção da medida pretendida tendo respaldo nas observações apontadas nesse Parecer, sendo portanto necessário realizar busca de uma nova solução por uma outra modelagem que não seja o desfazimento da segregação da massa aqui pretendido.

Brasília, 08 de março de 2019.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
LUIZ AUGUSTO PEREIRA TAVARES
 AFRFB - mat.12608696

Ciente e de acordo,
 Encaminhe-se à consideração da Coordenação-Geral de Auditoria Atuarial Contabilidade e Investimentos

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ WILSON SILVA NETO
 Coordenador de Acompanhamento Atuarial

De acordo,
 Encaminhe-se à Subsecretaria dos Regimes Próprios da Previdência Social.

Documento assinado eletronicamente
DÊNISON ALMEIDA PEREIRA
 Coordenador-Geral de Auditoria Atuarial Contabilidade e Investimento

De acordo,
 Encaminhe-se à Prefeitura do Município de Maringá- PR, com cópia à unidade gestora do RPPS, para conhecimento, mantendo-se esta SRPPS à disposição para esclarecimentos adicionais julgados necessários pelos gestores.

Documento assinado eletronicamente
ALEX ALBERT RODRIGUES
 Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Denisson Almeida Pereira, Coordenador(a)-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos**, em 26/03/2019, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto Pereira Tavares, Auditor(a) Fiscal**, em 27/03/2019, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Silva Neto, Coordenador(a) de Acompanhamento Atuarial**, em 27/03/2019, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allex Albert Rodrigues, Subsecretário(a) dos Regimes Próprios de Previdência Social**, em 28/03/2019, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1884665** e o código CRC **130BDD01**.

Referência: Processo nº 10133.102743/2018-07

SEI nº 1884665